

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

**FICA ASSEGURADO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
UM PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA O
EMPREGO DE APRENDIZ DE EMPACOTADOR, NAS
EMPRESAS DO RAMO DE SUPERMERCADOS,
HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES
COM MAIS DE 10 (DEZ) FUNCIONÁRIOS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório nos Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos similares a contratação de pessoal na atividade de empacotador, para as mercadorias compradas por seus clientes em todo o território Nacional.

Art. 2º - Fica assegurado nas empresas que trata o art. 1º desta lei, com mais de 10 (dez) empregados, em todo território nacional a cota de 10% (dez por cento) do número de empregados para o emprego de aprendiz de empacotador.

Art. 3º - Considera-se primeiro emprego de aprendiz, o emprego de jovens com idade a partir de 14 (quatorze) anos, amparados legalmente pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - A obrigatoriedade, nos termos do art. 1º, deve-se aos supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares com mais de 05 (cinco) caixas registradoras

Art. 3º - O serviço de empacotamento, sem custo adicional para o cliente, será mantido e a não observância dos preceitos contidos nesta lei, acarretará multa a ser fixada pelo Poder Executivo na regulamentação da presente lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei, acarretará as seguintes sanções:

I – multa de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) UFIR'S;

II – em caso de reincidência a suspensão da atividade comercial por 30 dias e multa de 10.000 (dez mil) UFIR'S.

III – Interdição e encerramento das atividades comerciais do estabelecimento infrator.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que o primeiro emprego para ser obtido contrasta com a realidade constante de exigências de experiência anterior incompatível com quem nunca trabalhou anteriormente.

A necessidade de estabelecer cotas, garante a oportunidade de quem está precisando ingressar no mercado de trabalho.

Torna-se fato incontestável que os Supermercados, Hipermercados e similares só têm preocupação na venda de seu produtos, o desemprego no setor vem alarmando as autoridades, é injustificável que os supermercados, no intuito de cortar gastos, em busca de maiores lucros, deixam de empregar pessoas como empacotadores, diminuindo, não só os postos de trabalho, como também, dificultando a vida dos clientes.

Em razão disto, seus clientes, pagam as mercadoria adquiridas e não dispõem de funcionários para empacotar os produtos ali comprados. Sendo assim, torna-se obrigatório que os clientes empacotem sozinhos, quando a responsabilidade deveria ser dos estabelecimentos comerciais.

A presente proposição visa a oportunidade do primeiro emprego e o aumento da oferta de empregos em todo território nacional, visando minimizar o desemprego em nosso Estado.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO